

**RESOLUÇÃO Nº 066/2023 – DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE  
COMUNICAÇÃO, ARTICULAÇÃO E  
MOBILIZAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, órgão formulador, deliberativo, e controlador das políticas e das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força de Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) regido pela Lei Municipal 648/2017, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, através da Lei Municipal 648, de 31 de março de 2017, a deliberação da plenária deste Conselho do dia 10 de outubro de 2023, registrada na ata de nº 053/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada a Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apresenta suas competências.

**Art. 2º** - A Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será composta pelos seguintes membros:

- **Laís Aparecida Ferreira** – representante da Secretaria de Finanças;
- **Samira Pereira Campos** – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- **Gustavo Gomes de Almeida** – Representante as Kalangos do pedal;
- **Marli Batista dos Reis Santos** – representante da APAE.

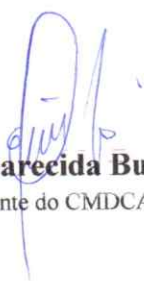
**Art. 3º** - Compete à Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourilândia do Norte e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;
- II- Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar e demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;
- III- Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- IV- Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;
- V – Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da Criança e do Adolescente;
- VI – Manter contato permanente com todas as instituições não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a “rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;
- VII – Desenvolver, em especial junto a comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca os direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos Arts. 4, 18,70, e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ourilândia do Norte, 11 de outubro de 2023.



**Eliane Aparecida Buratto**  
Presidente do CMDCA



**Publicado em: 10/10/2023.**

**Isabela Cristina da Costa Silva**  
**Secretária Executiva**